



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Colatina, 08 de Outubro de 2026

Processo Administrativo nº 28747/2026

Assunto: Aquisição de medicamentos para reposição do estoque do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, mediante dispensa de licitação.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de medicamentos para reposição do estoque do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico, manifestou-se pela viabilidade jurídica, com ressalvas, da contratação direta, condicionando o prosseguimento do feito ao atendimento das recomendações formuladas no referido parecer.

Após análise do opinativo jurídico, passa-se ao encaminhamento das providências necessárias para o atendimento das recomendações.

1. DA RECOMENDAÇÃO Nº 01 – DEMONSTRATIVO DAS DISPENSAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a juntada de demonstrativo analítico das dispensas de licitação realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026, relativas ao ramo de medicamentos, com a identificação dos processos e valores que fundamentaram o saldo remanescente indicado nos autos, bem como o cômputo de eventual aquisição futura dos itens 22 e 30.





Considerando que a providência demanda levantamento e análise dos procedimentos de contratação diretas realizadas no exercício, encaminhem-se os autos ao Setor de Pesquisa e Compra Direta da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para que proceda ao levantamento e à elaboração do demonstrativo solicitado pela Procuradoria-Geral do Município, promovendo sua juntada aos autos.

2. DA RECOMENDAÇÃO Nº 02 – RETIFICAÇÃO DO VALOR NO CIDADES

Quanto à recomendação de retificação do valor estimado registrado no sistema CidadES, atualmente indicado em R\$ 93.973,34, encaminhem-se os autos ao Setor de Pesquisa e Compra Direta da SEMAD, para adoção das providências necessárias à correção do registro, de acordo com os valores efetivamente constantes dos autos.

Após a retificação, deverá ser juntado aos autos o respectivo comprovante ou documento que demonstre o saneamento da inconsistência apontada.

3. DA RECOMENDAÇÃO Nº 03 – DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

No que se refere à divulgação do aviso de dispensa, a Procuradoria-Geral do Município recomendou a comprovação da divulgação no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis ou, alternativamente, a apresentação de justificativa quanto ao prazo adotado.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Pesquisa e Compra Direta da SEMAD, para que proceda à juntada da documentação comprobatória da divulgação realizada ou, caso necessário, apresente a justificativa pertinente quanto ao prazo adotado, em atendimento à recomendação.





4. DA RECOMENDAÇÃO Nº 04 – ADEQUAÇÕES NO ETP, TR E MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A Procuradoria-Geral do Município identificou divergências materiais entre o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, especialmente quanto às quantidades, itens duplicados, especificações, nomenclaturas, forma de fornecimento e demais inconsistências apontadas no parecer jurídico.

Recomendou, ainda, a supressão de trecho estranho ao objeto constante do ETP, bem como a complementação da matriz de responsabilidades e nova aprovação da autoridade competente.

Diante disso, será anexado a este processo às adequações necessárias no ETP, TR e matriz de responsabilidades, observando integralmente os apontamentos realizados pela Procuradoria-Geral do Município.

5. DA RECOMENDAÇÃO Nº 05 – JUSTIFICATIVA DOS ITENS COM REFERÊNCIA ÚNICA DE PREÇO

Quanto à recomendação de registro de justificativa específica para os itens cuja estimativa de preço foi realizada com base em referência única, encaminhem-se os autos ao setor competente responsável pela pesquisa e estimativa de preços, para que seja promovida a juntada das respectivas justificativas, nos termos apontados pela Procuradoria-Geral do Município.

6. DA RECOMENDAÇÃO Nº 06 – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO FARMACÊUTICO

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a juntada de manifestação do farmacêutico responsável pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF,





atestando a conformidade técnica dos produtos e marcas ofertados, especialmente em relação aos itens 04, 17, 20, 25 e 34.

Dessa forma, será anexada aos autos manifestação técnica do farmacêutico responsável pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF/SEMUS, atestando a conformidade dos produtos e marcas ofertados em relação às especificações constantes do Termo de Referência, com especial atenção aos itens indicados no parecer jurídico.

7. DA RECOMENDAÇÃO Nº 07 – ADEQUAÇÃO DO SUBELEMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

No que se refere à recomendação para confirmação da adequação do subelemento e da fonte de recursos aos itens de uso hospitalar ou de urgência, encaminhem-se os autos ao setor contábil competente da Prefeitura Municipal, para análise e manifestação quanto à adequação da classificação orçamentária indicada nos autos.

Após a manifestação, deverá o respectivo documento ser juntado ao processo para fins de comprovação do atendimento à recomendação.

8. DA RECOMENDAÇÃO Nº 08 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a exigência, das empresas vencedoras, da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, da Autorização Especial – AE para os medicamentos sujeitos a controle especial, das respectivas licenças sanitárias, bem como das demais documentações apontadas no parecer, incluindo, especificamente em relação à empresa MEDH Distribuidora de Medicamentos Ltda., o ato constitutivo e a declaração prevista no art. 29 da Lei Orgânica Municipal em seu próprio nome.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Pesquisa e Compra Direta da SEMAD, para que solicite às empresas vencedoras toda a documentação



necessária ao atendimento da recomendação, observando-se as exigências legais e aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

Registra-se, ainda, que a documentação de regularidade deverá ser novamente conferida pelo Setor de Pagamentos da SEMUS quando da realização dos pagamentos, especialmente quanto à validade das certidões exigidas, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Município.

9. DA RECOMENDAÇÃO Nº 09 – CONFIRMAÇÃO DAS QUANTIDADES ADJUDICADAS

Considerando que foram identificadas divergências entre as quantidades adjudicadas e as quantidades relacionadas nas propostas comerciais de algumas empresas vencedoras, deverá ser obtida confirmação formal quanto ao fornecimento das quantidades exatas adjudicadas, pelos respectivos preços unitários ofertados.

Assim, encaminhem-se os autos ao setor competente responsável pela condução da contratação, para que solicite formalmente às empresas vencedoras a confirmação do fornecimento das quantidades exatas adjudicadas, pelos preços unitários constantes do resultado da contratação.

10. DA RECOMENDAÇÃO Nº 10 – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS DOS ITENS 01 E 05

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a negociação dos preços dos itens 01 e 05, adjudicados acima dos respectivos preços de referência, ou, alternativamente, a apresentação de justificativa específica quanto à aceitabilidade dos valores.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao setor competente responsável pela pesquisa e compra direta, para que promova, quando possível, a negociação com as empresas vencedoras dos referidos itens.





Caso não seja obtida redução dos valores, deverá ser apresentada justificativa quanto à aceitabilidade dos preços adjudicados, a qual deverá ser juntada aos autos para análise e prosseguimento do feito.

11. DA RECOMENDAÇÃO Nº 11 – AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Quanto à recomendação de expedição de ato formal de autorização da contratação direta pela autoridade competente, a presente Decisão Administrativa, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, constitui o ato formal de autorização para o prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as recomendações e demais providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

A autorização ora concedida fica condicionada ao atendimento das recomendações que, conforme consignado pela Procuradoria-Geral do Município, constituem condicionantes para a emissão das ordens de fornecimento e dos empenhos.

12. DA RECOMENDAÇÃO Nº 12 – GESTOR, FISCAIS E PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto à recomendação de designação formal do gestor e dos fiscais da contratação, bem como à divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encaminhem-se os autos ao setor competente, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da nomeação do gestor e dos fiscais da contratação e à divulgação da contratação nos sistemas e portais oficiais, observando-se o prazo legal aplicável.

Deverá, ainda, ser observada a divulgação do ato de autorização da contratação direta e da contratação, conforme as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





DISPOSITIVO FINAL

Ante todo o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, o objeto da contratação, a necessidade de aquisição dos medicamentos para reposição do estoque do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, a documentação que instrui o processo e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, ACOLHO o opinativo jurídico e AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Jurídico, observando-se as competências de cada setor responsável, especialmente quanto às recomendações de caráter condicionante.

Após o cumprimento das providências acima, encaminhem-se os autos aos setores competentes para prosseguimento da contratação, observando-se rigorosamente a legislação aplicável, o Termo de Referência, as especificações dos medicamentos, os preços adjudicados e as recomendações constantes do Parecer Jurídico.

RAUL EDMO
TEIXEIRA
AMITI:116688947
50

Assinado de forma digital
por RAUL EDMO TEIXEIRA
AMITI:11668894750
Dados: 2026.10.08
11:41:02 -03'00'

Raul Edmo Teixeira Amiti

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 30.028/2025

